



C0063120A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.083, DE 2017

(Do Sr. Pastor Eurico)

Proíbe a venda de refrigerantes a menores de quatorze anos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6283/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a venda de refrigerantes a menores de quatorze anos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entendem-se por refrigerantes as bebidas gaseificadas, saturadas com dióxido de carbono, obtidas pela dissolução em água potável de suco ou extrato vegetal de sua origem, adicionadas de açúcar, bem como suas versões dietéticas.

Art. 2º A não observância do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de um a dez salários de referência, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já está bem estabelecido que os refrigerantes, além de não terem valor nutricional, são prejudiciais à saúde. A grande quantidade de açúcar ali contida favorece o desenvolvimento de obesidade, além de inibir o apetite por alimentos verdadeiros e predispor ao desenvolvimento de cárries dentárias. A sua acidez intensa, resultado da adição de ácido fosfórico, ataca os dentes diretamente e os ossos indiretamente, sendo um fator de desmineralização. Além disso, irritam a mucosa do tubo digestivo, causando pirose, distensão e flatulência. As versões dietéticas, por sua vez, têm grande quantidade de edulcorantes cuja segurança é sempre posta em questão.

Resumindo, não há porque consumir refrigerantes. Se isso é verdadeiro para adultos, muito mais o é para crianças, que estão em formação e são mais suscetíveis. Tanto isso é verdadeiro que as próprias empresas produtoras atualmente abstêm-se de vender seus produtos em escolas. No entanto, as crianças podem facilmente adquiri-los em qualquer outro local: bares, padarias, mercados, postos de gasolina etc.

O presente projeto de lei visa, pois, a restringir mais ainda o consumo dos refrigerantes por crianças menores de quatorze anos. Com isso, esperamos obter efeitos tanto no curto quanto no longo prazo. Uma criança que

chegue aos quatorze anos sem o hábito de beber refrigerante dificilmente o fará posteriormente. Aprovado o projeto, e transformado em lei, para o que peço o apoio dos nobres pares, estaremos contribuindo para criar novas gerações mais saudáveis.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

Deputado PASTOR EURICO

FIM DO DOCUMENTO